

A SUA SENHORIA O SENHOR CARLOS SÉRGIO SAMPAIO FALCÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO ESPORTE CLUBE VITÓRIA
(Comissão Eleitoral/2022 - Eleições Gerais 2023/2025)

URGENTE

Senhor Presidente,

Demais membros da Comissão Eleitoral,

A **FRENTE VITÓRIA POPULAR (FVP)**, chapa inscrita para preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Gestor e Conselho Fiscal do Esporte Clube Vitória para triênio (2023/2025), cujo endereço eletrônico é ecvpopular@gmail.com, neste ato representada por sua representante oficial Clara Vilela Dourado, OAB BA 28.378, infrafirmada, dirige-se a essa Comissão Eleitoral com o fito de apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO ATO HOMOLOGATÓRIO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA
“RECONSTRUÇÃO DO VITÓRIA” AO CONSELHO DIRETOR DO ESPORTE
CLUBE VITÓRIA**

com amparo nos arts. 110 e seu parágrafo único, e 111 do Estatuto Social do Esporte Clube Vitória c/c art. 13, §§, e 15 do Regimento Eleitoral/2022 - Eleições Gerais 2023/2025, para preenchimento dos cargos de presidente, 1º vice-presidente e 2º vice-presidente do Conselho Deliberativo, presidente e vice-presidente do Conselho Gestor, presidente e vice-presidente do Conselho Fiscal, membros efetivos do Conselho Deliberativo e membros efetivos do Conselho Fiscal do Esporte Clube Vitória, pelos fatos e fundamos a seguir delineados.

1. PRELIMINARES. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, antes mesmo de singrar o mérito da impugnação ora apresentada, como medida de segurança jurídica, cumpre-se apresentar notas acerca do cabimento e tempestividade da medida, com o fiel propósito de refutar quaisquer supostos e descabidos empecilhos à esmerada avaliação dos argumentos trazidos à apresentação. Assim apresentam-se os seguintes tópicos preliminares:

1.1. DO CABIMENTO: O PODER GERAL DECISÓRIO DELEGADO À COMISSÃO E A COMPATIBILIDADE COM O REGIME DEMOCRÁTICO E PARTICIPATIVO INFORMADOR DO PROCESSO ELEITORAL NO ESPORTE CLUBE VITÓRIA:

O recém-aprovado Estatuto Social do Esporte Clube Vitória (ECV), além de consolidar, definitivamente, os princípios de participação democrática/participativa dos sócios-torcedores na composição dos órgãos do clube, assim como dos processos decisórios pertinentes, também estabeleceu regras atinentes ao processo eleitoral, inclusive cronograma que especifica as etapas a serem seguidas (art. 101).

Nesse ímpeto, o Estatuto delegou a competência para impulsionamento e decisões incidentais pertinentes às eleições à comissão eleitoral, conforme se infere dos arts. 102 e 103 do Estatuto Social do ECV¹. O mencionado calendário institui o regime de impugnação às chapas como etapa posterior à publicação das chapas registradas (art. 101, itens 08 e 09).

De igual modo, o Regimento Eleitoral 2022 (Eleições Gerais 2023 e 2025), publicizado por conduto da Comunicação nº 05/2022, de 09 de agosto de 2022, especificou as datas (art. 4º, § 1º) concernentes a cada fase do calendário eleitoral – na esteira do Estatuto Social -, reservando às impugnações prazo de 1 (um) dia imediatamente posterior à publicação das chapas inscritas (itens 08 e 09). Portanto,

¹ Art. 102...

Art. 103. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral;

II – resolver incidentes, consultas ou reclamações que venham a surgir durante o processo eleitoral;

III – deferir, indeferir e homologar candidaturas; [...]

apenas após a solução das incidentais impugnações, restaria à Comissão Eleitoral tornar público o ato homologatório das chapas inscritas.

Todavia, não há referência a qualquer etapa posterior à homologação na qual seja viabilizada a participação dos sócios-torcedores aptos ao processo eleitoral – partes legítimas para quaisquer requerimentos, na forma do art. 13 do Regimento Eleitoral -, para apresentar requerimentos ou reclamações pertinentes.

Não há dúvidas de que o hiato normativo, seja pelo silêncio estatutário, seja pela ausência de expressa previsão regimental, há de ser superado pelo poder geral de impulsionamento do processo eleitoral outorgado estatutariamente, por delegação, à Comissão Eleitoral, à qual compete **resolver incidentes, consultas ou reclamações que venham a surgir durante o processo eleitoral** (art. 103, III, do Estatuto Social).

De mais a mais, sob a ótica dos fatos e da cronologia, a presente arguição de impugnação do ato da homologação da chapa, por descumprimento de regra e/ou requisito estatutário para inscrição de chapa ao Conselho Gestor somente está sendo veiculada neste momento justamente por ausência de publicação ou acesso prévio aos documentos apresentados pelas demais chapas, fato que inviabilizou a chapa ora impugnante conhecer do incontestável vício.

Não é possível impugnar o que se desconhece, de modo que na primeira oportunidade de apresentar insurgência é que a FVP veicula a presente postulação.

Quaisquer ilações em sentido diverso ferem de morte, à toda evidência, o espírito democrático que permeia a tessitura estatutária!

1.2. DA TEMPESTIVIDADE.

A par das considerações preliminares acerca do cabimento, a requerente pugna, também, pelo conhecimento do presente requerimento sob o prisma da tempestividade, pois, conquanto não haja previsão específica quanto ao prazo de reclamações e requerimentos relacionados ao ato de homologação de inscrição das

chapas, a presente impugnação é apresentada na data de 13 de setembro de 2022, no dia imediato àquele do Comunicado nº 12/2022, de 12 de setembro correte², por meio do qual a presidência da Comissão Eleitoral torna pública a homologação das inscrições, portanto, obedecido o prazo exigível de 1 (um) dia.

Nota-se, a este propósito, que não há no cronograma eleitoral instituído pelo Estatuto Social do ECV, assim como no respectivo regulamento (Regimento Eleitoral) quaisquer prazos inferiores a 1 (um) dia entre as etapas, assim como para as respectivas impugnações. Ante a apresentação desta impugnação dentro do mais exíguo prazo possível materialmente – em perfeita consonância com os demais prazos estabelecidos no cronograma eleitoral -, é despidendo discutir a tempestividade, porquanto pugna a requerente pelo recebimento e conhecimento.

Destarte, sem mais delongas, cumpre à Comissão Eleitoral conhecer, dar seguimento, ao final, provimento, ao presente requerimento, com amparo nas já aludidas disposições estatutárias e regimentais, por ser a medida de direito que se impõe.

2. DAS CONSIDERAÇÕES DE MÉRITO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA E/OU REQUISITO ESTATUTÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA AO CONSELHO GESTOR. ATO HOMOLOGATÓRIO PARCIALMENTE NULO DA COMISSÃO ELEITORAL.

O ato homologatório da candidatura apresentada pela Chapa “*Reconstrução do Vitória*” (candidatos Fábio Rios Mota, Presidente, e Djalma Nunes Abreu, vice-presidente) inscrita para preenchimento dos cargos do Conselho Gestor do Esporte Clube Vitória para triênio 2023-2025, foi praticado em parcial inobservância e em descumprimento ao art. 126, inciso III, do Estatuto Social do Esporte Clube Vitória, porquanto merece e se impõe sua anulação parcial, para que seja reestabelecida a regularidade jurídica do processo eleitoral.

Vejamos.

² Disponível em <https://ecvitoria.com.br/comissao-eleitoral-2022/>.

Conforme abordado em linhas anteriores, o processo eleitoral do Esporte Clube Vitória desenvolve-se sob a condução e impulso da Comissão Eleitoral, constituída na forma do Estatuto Social (art. 102), à qual compete, dentre outras, a incumbência de deferir, indeferir e homologar candidaturas.

A seu turno, em sua Seção II (da inscrição das chapas e da eleição do presidente e vice-presidente do Conselho Gestor), o Regimento Eleitoral expressa:

Art. 9º As chapas serão inscritas via requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue na Sede Administrativa até as 18 (dezoito) horas da data prevista no Calendário Eleitoral.

*§ 1º Os pedidos de inscrição de chapas deverão conter denominação respectiva, os nomes completos dos candidatos a Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor, constando os respectivos números de inscrição no CPF/MF e no SMV e/ou Patrimonial, **DEVENDO A COMISSÃO ELEITORAL VERIFICAR E ATESTAR O ENQUADRAMENTO DOS MESMOS NAS EXIGÊNCIAS ESTATUTÁRIAS, COM ATENÇÃO ESPECIAL ÀS QUESTÕES DA ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE.***

§ 2º Os candidatos a Presidente e Vice-presidente do Conselho Gestor, deverão apresentar, no ato da inscrição, sob pena de terem as suas candidaturas indeferidas pela Comissão Eleitoral, os seguintes documentos:

I - certidões dos distribuidores cíveis, criminais, interdições e tutelas e da Fazenda Pública, Federal e Estadual;

II - declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício, com os respectivos recibos de entrega à Receita Federal;

III - RESUMO DO PLANO DE GESTÃO E ESTUDO ANALÍTICO DO ÚLTIMO BALANÇO E DO ORÇAMENTO VIGENTE.

IV - apresentar ficha de inscrição com o referendo de 100 (cem) sócios torcedores e/ou sócios patrimoniais com 18 (dezoito) meses consecutivos de associação e quites com suas obrigações sociais. (sem grifos ou destaques no original)

Todavia, no ensejo de dar cumprimento ao dever de *verificar e atestar o enquadramento [...] nas exigências estatutárias, com atenção especial às questões da elegibilidade e inelegibilidade*, a Comissão Eleitoral praticou ato nulo quanto à homologação da candidatura da Chapa “*Reconstrução do Vitória*”, haja vista, como se pode observar, que esta chapa deixou de apresentar *resumo do plano de gestão e estudo analítico do último balanço e do orçamento vigente*.

A gravidade da imputação – sobre a qual não pairam dúvidas sobre a veracidade - pode ser comprovada no cotejo do documento apresentado pela Chapa “*Reconstrução do Vitória*” e publicado por meio da Comunicação nº 11/2022, de 11 de setembro corrente, e suas incontáveis 4 (quatro) laudas de conteúdo (excluídas capa, contracapa, índice e introdução).

Ainda que entregue tempestivamente – e, quanto a isto, resta a colégio eleitoral confiar na legitimidade do poder de fiscalização da Comissão Eleitoral -, o sumaríssimo documento trazido à apreciação dos eleitores somente atende (diga-se: muito fragilmente!) ao requisito formal, dado existir. Contudo, sob a ótica material é um documento inservível ao fim exigido pelo Estatuto Social.

Aliás, por rigor contextual, não se pode esquecer que a exigência de apresentação pelos candidatos ao Conselho Gestor de um plano de gestão não pode ser confundida com filigrana burocrática. Antes, ao revés, cuida-se de verdadeira conquista democrática, fruto do esforço dos associados que lograram aprovar o vigente Estatuto Social, após mais de um século sob o pálio de um regime excludente.

O Estatuto reservou um capítulo³ inteiro para dispor acerca do Plano de Gestão, no qual deverão estar explicitados (art. 140) a forma de administração dos recursos financeiros; a capacidade de planejar, formular e programar ações específica, com embasamento técnico que justifique o desenvolvimento pretendido; apresentação de prioridades; e modo de captação de recursos. Ainda há exigência de conteúdo mínimo de itens a serem abordados (art. 141).

³ Título V, Capítulo III.

Com efeito, nessa ambiência é que se exige dos candidatos o compromisso com um plano rigorosamente palpável e inteligível ao sócio do ECV, verdadeiro detentor do poder decisório da gestão do clube, para que, enfim, este formule seu convencimento em relação aos candidatos a quem confiará seu voto.

Demais disto, tal é a relevância do plano de gestão que o próprio Estatuto instrumentaliza diversas formas de controle e transparência ao exercício das atribuições do Conselho Gestor, tanto que alça à categoria de princípios a serem observados pela Administração a *responsabilidade social, fiscal e financeira, da alternância de função, vedação ao nepotismo, gestão profissionalizada e transparência administrativo financeira* (art. 72, parágrafo único).

Sendo assim, o plano de gestão deve consolidar, à guisa de documento oficial da gestão que se pretende implantar, conteúdo minimamente suficiente para representar o planejamento dos aspirantes a membros eleitos (e bem remunerados) do Conselho Gestor. Trata-se, sem sombra de dúvidas, de documento indispensável à inscrição de chapa que postula participar do pleito eleitoral, porquanto sua mera apresentação formal é insuficiente ao cumprimento do requisito de inscrição.

Vale destacar, ainda, que é ínsito ao plano de gestão verdadeira ferramenta de controle postergado, uma vez que também é causa de destituição do Conselho Diretor o descumprimento injustificado do plano de gestão apresentado – sob a égide do qual devem os eleitos gerirem o clube.

Assim, em que pese a exigência de apresentação de resumo do plano de gestão e estudo analítico do último balanço e do orçamento vigente, o documento apresentado pela Chapa “*Reconstrução do Vitória*” não se presta a isto. Não é necessário maior conhecimento técnico para a imediata percepção. O mero cotejo do documento, ladeado de um escrutínio comparativo em face dos documentos apresentados pelas demais chapas inscritas para o Conselho Gestor é suficiente para atrair a inevitável e incontestável conclusão ora exortada.

Com as vênias de estilo, o ato homologatório ora objurado, ainda merece maior crítica porque admitiu o lamentável e malfadado rascunho apresentado pela postulante multicitada sendo esta a chapa composta pelos atuais mandatários do Conselho Gestor do ECV.

Ou seja, de posse de todos os recursos institucionais idôneos à construção de um plano de gestão e estudo analítico do último balanço e do orçamento vigente, viram-se os postulantes desincumbidos da exigência com a veiculação de um lamentável documento de 4 (quatro) laudas, genérico e inespecífico, em lúcido descaso e escárnio ao eleitor, ferindo de morte o Estatuto Social.

Portanto, tendo em mira o ato praticado em desacordo parcial com as exigências estatutárias e regimentais, se impõe o recurso do poder de autotutela da Comissão Eleitoral para que anule o ato homologatório da inscrição da Chapa “*Reconstrução do Vitória*” (candidatos Fábio Rios Mota, Presidente, e Djalma Nunes Abreu, vice-presidente), por ser a medida justa e consentânea com o direito aplicável à espécie.

3. DA CONCLUSÃO: REQUERIMENTOS A SEREM FORMULADOS À COMISSÃO ELEITORAL:

Com as considerações de fato e de direito apresentadas, requer a FRENTE VITÓRIA POPULAR

- 3.1. Seja o requerimento recebido, conhecido e processado, na forma do Estatuto Social do Esporte Clube Vitória e do Regimento Eleitoral/2022 - Eleições Gerais 2023/2025;
- 3.2. Seja reconhecida a tempestividade e o cabimento da presente impugnação, pois cumpre à Comissão Eleitoral **resolver incidentes, consultas ou reclamações que venham a surgir durante o processo eleitoral** (art. 103, III, do Estatuto Social), tendo sido o requerimento apresentado no dia

imediatamente posterior à publicação do ato objurgado, em obediência ao Regimento Eleitoral;

- 3.3. Seja, quanto ao mérito alcançado, deferida a presente impugnação e, consequentemente, **ANULADA** a homologação da inscrição da Chapa ***“Reconstrução do Vitória”*** (candidatos Fábio Rios Mota, Presidente, e Djalma Nunes Abreu, vice-presidente) inscrita para preenchimento dos cargos do Conselho Gestor do Esporte Clube Vitória para triênio 2023-2025, dada a inobservância e descumprimento ao art. 126, inciso III, do Estatuto Social do Esporte Clube Vitória.

Nestes Termos,

Pede Juntada e Deferimento.



FRENTE VITÓRIA POPULAR

Por sua representante Clara Vilela Dourado